



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 01. Novembro! 2005..

José Silveira de Souza
PRESIDENTE

LEI N.º 482/2005
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais do magistério municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Salgado, Estado de Sergipe: faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial a todos os profissionais do magistério em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º. – O cálculo do abono salarial a que cada servidor fará jus será efetuado pelas **Secretarias de Finanças e Administração do Município**, e terá como base de cálculo o saldo verificado na rubrica **FUNDEF/60**, do dia **04 de novembro de 2005**, excluídos os valores aprovados para pagamento do 13º. salário e encargos sociais pertinentes.

§ 2º. – O abono salarial será igual para todos os servidores abrangidos por esta lei, conforme parágrafo único do art. 22 da Resolução n.º. 209, de 06 de dezembro de 2001 do TC.

Art. 2º. – O valor do abono salarial será fixado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de até **10 (dez) dias** úteis, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. – Esta Lei terá vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado (SE), 01 de novembro de 2005.

Janete Alves L. Barbosa
JANETE ALVES LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal